



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR ESG NA PRÁTICA
DO CONGRESSO NACIONAL (FPESG)**

DA CARACTERIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A **Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional**, também denominada **FPESG**, é um órgão do parlamento federal brasileiro de natureza associativa suprapartidária, com relevante interesse público, constituído no âmbito do Congresso Nacional, em sua 57ª Legislatura, por, pelo menos, um terço dos Deputados e Senadores em exercício, a partir da iniciativa do **Deputado Federal Flávio Nogueira (PT/PI)**.

§ 1º. A **FPESG** tem prazo de duração indeterminado e rege-se por este Estatuto, pelos Regimentos Internos, atos e normas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, além da legislação brasileira vigente - no que couber.

§ 2º. A **FPESG** pode ter atuação e representação em todo Território Nacional, criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou mesmo internacional, por Ato da Presidência, da sua Mesa Diretora e da Assembleia Geral.

§ 3º. A sede nacional da **FPESG** é em Brasília, Distrito Federal, Brasil, possibilitado instituir endereço de operações a ser designado ou alterado por Ato da Presidência, observado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A **FPESG** tem por objetivo congrega deputados, senadores e instituições públicas e privadas com a finalidade de:

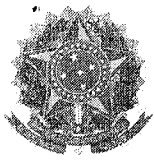
I- promover avanços sociais e de cidadania no que tange à sustentabilidade, aos direitos humanos e às boas-práticas ESG/ASG (*Environmental, Social and Governance*, na sigla em inglês, Ambiental, Social e Governança, em português), inclusive frente aos desafios da Agenda 2030 das Nações Unidas;

II- promover, implementar e avaliar medidas que possibilitem orientações institucionais, fiscalizações e sanções públicas necessárias para alcançar o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

III- disseminar a cultura das boas-práticas ambientais, sociais e de governança em prol da sociedade e do planeta, de forma conectada à iniciativa privada, à sociedade civil e ao poder público;

IV- fomentar iniciativas técnicas nas corporações, entidades, órgãos e instituições, a fim de concretizar investimentos e promover o desenvolvimento sustentável;

V- reunir os Deputados Federais, os Senadores da República, demais autoridades públicas, servidores públicos, especialistas, acadêmicos, colaboradores em geral e organizações públicas e privadas que tenham a preocupação e o interesse nas boas práticas ESG/ASG;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

- VI- promover e estimular a edição, a implementação e o aperfeiçoamento de marcos regulatórios federais em qualquer ente federativo interessado;
- VII- participar e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo Federal ou da sociedade civil, alinhando as boas práticas ESG/ASG com o comércio, a indústria, o empreendedorismo e a produção científica e acadêmica nacionais e internacionais;
- VIII- promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes às boas práticas ESG/ASG, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, inclusive com o intercâmbio de projetos, ações e soluções em parceria com instituições de pesquisa ou de ensino públicas ou privadas;
- IX- trabalhar pela segurança jurídica nas relações sociais e econômicas, propondo e aperfeiçoando legislações e normas;
- X- promover o intercâmbio entre entes públicos e organizações da sociedade civil, visando ao aperfeiçoamento do ambiente legislativo brasileiro, bem como propiciar debates públicos correlatos às boas práticas ESG/ASG;
- XI- fomentar, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propostas de adoção ou de aperfeiçoamento de boas práticas ESG/ASG;
- XII- defender o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a liberdade de iniciativa, a realização de funções e políticas públicas, a promoção e a adoção de governança e padrões adequados às boas práticas ESG/ASG;
- XIII- subsidiar, com pareceres e informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas públicas e privadas e medidas legislativas de interesse da sociedade acerca das boas práticas ESG/ASG;
- XIV- promover inovações relacionadas às boas práticas ESG/ASG.

§ 1º. Ato da Presidência e ou da Mesa Diretora poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da **FPESG**.

§ 2º. Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a **FPESG** poderá contar com os serviços de profissionais especializados.

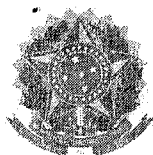
DAS REUNIÕES

Art. 3º. A **FPESG** reunir-se-á nas dependências do Congresso Nacional ou nos endereços designados, nos termos do artigo 1º, parágrafos segundo e terceiro, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local ou mesmo de forma remota.

DOS MEMBROS

Art. 4º. A **FPESG** é constituída no Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros:

- I- como membros **fundadores**, Deputados Federais e Senadores da República que assinaram a Ata da sua instalação;
- II- como membros **efetivos**, os Deputados Federais e os Senadores da República que, posteriormente, vierem a aderir a **FPESG** em data posterior à sua instalação;
- III- como **colaboradores**, ex-parlamentares do Congresso Nacional, Governadores, Prefeitos, membros do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, autoridades públicas do Poder Executivo, representantes e membros de pessoa jurídica de Direito Público Externo, servidores públicos, acadêmicos especialistas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

com elevado conceito no campo de especialidade relacionado com os objetivos desta Frente Parlamentar, representantes de movimentos sociais e empresariais, conselhos, membros e representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo, organizações públicas e privadas, sociedades empresariais e outros que se interessem pelos seus objetivos ou sejam de interesse da **FPESG**.

Parágrafo único. Observar-se-á como requisito fundamental à condição de colaborador da **FPESG** a indicação por parte de algum dos membros fundadores e efetivos, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise e homologação por Ato da Presidência, da Mesa Diretora, e ou da Assembleia.

Art. 5º. São direitos assegurados aos membros da **FPESG**, observado eventual regulamentação por parte da Presidência ou da Mesa Diretora:

- I- participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer naturezas, promovidos ou apoiados pela **FPESG**;
- II- integrar eventual formação de Grupos de Trabalho e outros órgãos internos da **FPESG** que venham a ser criados;
- III- ser designado para representar a **FPESG** em colegiados, reuniões, atividades, serviços, eventos, Grupos de Trabalho e outros órgãos externos.

Parágrafo único. Somente os membros fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para os cargos eletivos e deliberar nas Assembleias Gerais, sendo permitido aos colaboradores participarem com direito a voz ou através de sugestões escritas.

Art. 6º. São deveres dos membros da **FPESG**:

- I- conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas e Atos da Presidência, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, e ainda as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis;
- II- zelar pelo virtuoso conceito social da **FPESG**, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias;
- III- desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade de membro.

Art.7º. Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da **FPESG**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica motivação, devendo, entretanto, comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência.

Art. 8º. Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente ou a Mesa Diretora realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso à Mesa Diretora ou à Assembleia Geral, que decidirá em instância superior, sempre com aval final da Presidência - possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita, ou de exclusão.



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Constituem órgãos da **FPESG**, instalados – no que couber - de acordo com manifesto interesse da Presidência, da Mesa Diretora, e/ou da Assembleia Geral:

I- a **Assembleia Geral**, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com iguais direitos à palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os respectivos cargos, possibilitada a participação dos membros colaboradores, com direito a voz ou a manifestação escrita;

II- a **Mesa Diretora**, composta preferencialmente por: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente, exercido por parlamentar da Câmara dos Deputados; e 1 (um) Vice-Presidente, exercido por parlamentar do Senado Federal;

III- a **Secretaria Executiva**, exercida por representantes designados, cujas atribuições serão definidas em ato próprio da Presidência;

IV- as **Coordenadorias regionais**, compostas por um 1 (um) Coordenador Regional da Região Sul, 1 (um) Coordenador Regional da Região Sudeste, 1 (um) Coordenador Regional da Região Centro-Oeste, 1 (um) Coordenador Regional da Região Nordeste, 1 (um) Coordenador Regional da Região Norte;

V- as **Coordenadorias estaduais e distritais**, compostas por 1 (um) Coordenador por Estado e 1 (um) pelo Distrito Federal;

VI- os **Grupos de Trabalho**.

§ 1º. É facultado ao Presidente e ou à Mesa Diretora da **FPESG** criar diretorias, coordenações e assessorias, de caráter definitivo ou temporário.

§ 2º. O mandato dos integrantes eleitos ou designados à Mesa Diretora tem duração de 4 (quatro) anos, ou se dará pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

§ 3º. A Mesa Diretora deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 4º. Os cargos de **Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais** são privativos de Deputados Federais e Senadores da República, ou de parlamentares das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, salvo disposição contrária, e de livre designação e alteração por parte do Presidente e ou da Mesa Diretora.

§ 5º. Os membros dos **Grupos de Trabalhos** são de livre designação e alteração por parte do Presidente ou da Mesa Diretora.

§ 6º. Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros – eleitos ou não - da Mesa Diretora e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente e ou pela Mesa Diretora, até o final do encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências.

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **FPESG**, podendo reunir-se uma vez por ano e a cada quatro anos, para fins de eleição e reinstalação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

Art. 11. Compete ao Presidente ou à Mesa Diretora a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, neste último caso, possibilitando ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior da Mesa Diretora e/ou da Assembleia Geral.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, consoante os seguintes quóruns de instalação:

I- em primeira convocação, com a participação de ao menos 30% (trinta por cento) dos integrantes;

II- em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a participação de, ao menos, 10% (dez por cento) dos integrantes;

III- vencidos os prazos acima relacionados, com a participação dos presentes, independentemente da quantidade.

Art. 13. A **Assembleia Geral**, em caráter ordinário ou extraordinário, será convocada preferencialmente com antecedência de 10 (dez) dias, salvo disposição contrária.

§ 1º. A convocação das reuniões da **FPESG** será feita pelo Presidente de ofício ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Da convocação da **Assembleia Geral**, constará o local, a data, a hora e a ordem do dia dos trabalhos ou, se virtual, o link para acesso à aplicação da videoconferência escolhida, observados os protocolos de segurança da informação e privacidade necessários.

Art. 14. O quórum de aprovação das matérias submetidas à **Assembleia Geral** é de maioria simples dos presentes na reunião, exceto quando este Estatuto dispuser de outra forma.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à **Mesa Diretora**:

I- dirigir, representar, planejar, supervisionar, divulgar e organizar as atividades da **FPESG**;

II- constituir delegações;

III- designar relatores, examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

IV- propor alterações deste Estatuto, quando necessário;

V- firmar termos de convênios e de contratos;

VI- nomear comissões e atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

VII- exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da **FPESG**, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

VIII- resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. São atribuições do Presidente:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, bem como presidir eventos organizados;
- II- representar a **FPESG** em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros;
- III- representar a **FPESG** em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- IV- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, inclusive como representante formal no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, e do Congresso Nacional;
- V- zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e da Mesa Diretora;
- VI- praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome da Mesa Diretora, observada - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- VII- atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem;
- VIII- delegar atribuições à secretaria-executiva e a quaisquer órgãos internos, e terceiros.

§ 2º. São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva - salvo estipulação especial - além de exercer atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I- aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **FPESG**;
- II- eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III- zelar pelo cumprimento das finalidades da **FPESG**;
- IV- admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos e homologar atos da Presidência e da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias, desde que submetidos à sua apreciação;
- V- homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Presidência ou pela Mesa Diretora;
- VI- apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Presidência ou pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

- I- elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da **FPESG**;
- II- elaborar propostas de pauta das reuniões da **FPESG**;
- III- definir ações prioritárias e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da **FPESG**;
- IV- organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da **FPESG**;
- V- operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da **FPESG**;
- VI- gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
- VII- assessorar e dirigir as atividades dos Grupos de Trabalho, Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais e apoiar a gestão e os encaminhamentos de interesse da **FPESG**;

(7)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

VIII- promover a comunicação social e a relação com a imprensa sobre as atividades realizadas ou planejadas pela **FPESG**;

IX- nomear e dar posse, direta ou em conjunto com a Presidência, a **Mesa Diretora** ou a **Assembleia Geral**, aos membros das coordenadorias e grupos de trabalho da **FPESG**;

X- exercer atribuições a si delegadas.

Art. 18. Compete aos **Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais** auxiliar na coordenação dos trabalhos de interesse da **FPESG** junto aos territórios pelos quais são responsáveis e estabelecer metas e diretrizes para atuação da **FPESG** em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 19. A **FPESG** poderá desenvolver ou fomentar, direta ou indiretamente, a construção de indicadores e selos, atestamentos, métodos e certificados de qualidade e confiabilidade para aferir o nível de desenvolvimento e maturidade tecnológica de organizações públicas e privadas brasileiras ou estrangeiras, a fim de estimular a promoção da cultura e da conformidade em boas práticas ESG e pautas relacionadas aos objetivos estatutários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para a efetiva instalação da **FPESG**, a Presidência poderá assumir unilateralmente, indicando ou não, no mesmo ato, os membros integrantes da Mesa Diretora, independente de eleição, desde que estes, preferencialmente, sejam ratificados oportunamente pela Assembleia Geral, resguardada regular execução das atividades e atribuições no período que anteceder a reunião assembleiar.

§ 1º. Após a criação e instalação da **FPESG**, o Presidente poderá indicar o Vice-Presidente e os Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência, é apto a assumir o cargo o Vice-Presidente da **FPESG**.


Art. 21. Ato do Presidente poderá criar conselhos e demais organismos, bem como nomear e/ou designar membros de conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutárias ou não, conforme indicação.

Art. 22. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 23. A aprovação deste Estatuto e a primeira instalação dar-se-ão no ato de subscrição para criação da **FPESG**.

Art. 24. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Brasília - DF, 27 de março de 2023.


Flávio Nogueira (PT/PI)
Deputado Federal